



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU MA
Proc. 0911001/2021
Fls. 886
Rub. JM

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

AO

Sr. PEDRO FRANKLIN DE VITERBO
PREGOEIRO MUNICIPAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0911001/2021

ORIGEM: Pregoeiro e Equipe de Apoio

ASSUNTO: Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão eletrônico nº 004/2022 – com objeto o Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de equipamentos e materiais de fisioterapia e fonoaudiologia para atender as necessidades da rede municipal de saúde de Buriticupu/MA.

I-RELATÓRIO

THAUSER
BEZERRA
THEODORO
Assinado de forma digital por THAUSER BEZERRA THEODORO
Dados: 2022.02.11 17:06:24 -03'00'

Por força da Lei Nº 10.520/02, pelo Decretos Municipais nº 004/2021, Decreto Municipal 007/2021, pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto o Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de equipamentos e materiais de fisioterapia e fonoaudiologia para atender as necessidades da rede municipal de saúde de Buriticupu/MA, pelo tipo de empreitada de menor preço por item, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

Em processo de julgamento, foi vencedora desta licitação a empresa **J. W. R. MENDES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.664.717/0001-80**, com sede na Av Paulo Ramos, nº 80, Bairro: Centro, CEP: 65.200-000, Cidade: Pinheiro/MA, vencedora do certame no valor total de **R\$ 113.505,32 (cento e treze mil quinhentos e cinco reais e trinta e dois centavos)**, considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 08 de fevereiro de 2022.

Apreciando o resultado do certame, a autoridade competente, realizou a adjudicação dos itens licitados, encaminhando o aludido procedimento para esta Assessoria Jurídica do Município para manifestação.

Eis síntese breve, passemos à análise.

II-ANÁLISE JURÍDICA



10-11-1994
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU MA
Proc. 0933001/2021
Fis. 887
Rub.

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado pela assessoria jurídica, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, seguiu-se as fases contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, referente à habilitação da empresa licitante, o julgamento das propostas, a adjudicação e o julgamento do resultado para a posterior contratação da licitante vencedora para a execução do objeto licitado.

III-CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Eletrônico nº 004/2022 com a Lei que o rege, **OPINO** pelo prosseguimento do feito, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Buriticupu/MA, 11 de fevereiro de 2022.

THAUSER BEZERRA Assinado de forma digital por
THAUSER BEZERRA THEODORO
THEODORO Dados: 2022.02.11 17:06:51 -03'00'

THAUSER BEZERRA THEODORO
Assessor Jurídico
OAB/MA nº 5859